



## RESOLUÇÃO No. 001/2017 – PPGI/UFAM

Estabelece as normas para credenciamento e recondição de Professores para atuação no Programa de Pós-Graduação em Informática.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, usando de suas atribuições administrativas, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a atuação dos professores no Programa de Pós-Graduação em Informática,

### RESOLVE :

**Art. 1º. – APROVAR**, de acordo com o estabelecido no artigo 14º do Regimento Interno do Programa, normas para credenciamento e recondição de Professores no Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

**Art. 2º. –** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de setembro de 2017.

**Prof. Dr. EDUARDO LUZEIRO FEITOSA**  
Coordenador do PPGI/UFAM



## ANEXO À RESOLUÇÃO No. 001/2017

### DO CREDENCIAMENTO

**Art. 1º** - Para atuar no Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) é necessário que os professores estejam credenciados por meio de aprovação em reunião da coordenação.

**Art. 2º** - O credenciamento dar-se-á em duas modalidades de atuação: *simples e múltipla*.

§ 1º O credenciamento na modalidade de **atuação simples** habilita o professor a atuar como membro colaborador do programa, fazendo parte do colegiado, realizando atividades de pesquisa, auxiliando na orientação de alunos do programa, ministrando cursos de nivelamento e atuando como auxiliar em disciplinas regulares. É vedado ao professor de atuação simples atuar como orientador principal de alunos do programa.

§ 2º O credenciamento na modalidade de **atuação múltipla** habilita o professor como membro permanente do programa, podendo realizar duas ou mais das seguintes atividades: docência, orientação e pesquisa.

§ 3º Só poderão receber novos orientandos aqueles professores que no ano corrente tiverem seu credenciamento concedido ou renovado na modalidade de atuação múltipla. Tal restrição também vale para efeito de estimativa de capacidade de orientação feita em processo seletivo, em que professores de atuação simples não devem ser contados como orientadores.

§ 4º Poderão ministrar disciplinas professores que iniciarem o semestre letivo credenciados na modalidade **atuação múltipla**. Professores da modalidade atuação simples podem ministrar disciplinas em **casos excepcionais**, devendo ser aprovados pela coordenação do curso. Será adotado, entretanto, o limite de dois professores em atuação simples, distintos, ministrando disciplinas ao longo de um ciclo de avaliação da CAPES (CAC).



**Art. 3º** - O credenciamento de novos professores será realizado sob demanda.

§ 1º O processo será executado por uma comissão composta por três professores do PPGI/UFAM com **atuação múltipla** naquele ano, tomando como base as normas definidas na presente resolução. A comissão deve ser selecionada anualmente pela coordenação do programa.

**Art. 4º** - O credenciamento para **atuação simples** somente poderá ser deferido ao solicitante que for professor concursado do Instituto de Computação (IComp) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

**Art. 5º** - O credenciamento para **atuação múltipla** somente poderá ser deferido se o solicitante possuir um conjunto de publicações que resulte em um valor do indicador *IGeral*, maior ou igual a 3,0 pontos.

§ 1º Para o cálculo de *IGeral* considerar-se-á o conjunto de publicações comprovadas nos 4 últimos anos, considerando a definição deste indicador constante no documento da área de Computação na CAPES, mas de forma ponderada. Ou seja, o valor de cada publicação será dividido pelo número de docentes com **atuação múltipla** que participam da publicação, incluindo o professor solicitante do credenciamento.

§ 2º É obrigatório que dentre o conjunto de publicações exista pelo menos um artigo em periódico, classificado no estrato superior constante no *Qualis* da área de Computação na CAPES ou equivalente em impacto (JCR igual ou maior).

## DA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**Art. 6º** – A renovação do credenciamento ocorrerá todos os anos, no mês de Julho, por uma comissão definida pela Coordenação do Programa.

**Art. 7º** – Terão renovadas as solicitações de credenciamento os professores em **atuação múltipla** já credenciados e que tiveram seu credenciamento inicial deferido a menos de 2 anos.

**Art. 8º** – Terão renovadas as solicitações de credenciamento os professores em **atuação múltipla** já credenciados que possuírem um conjunto



de publicações que resulte em um valor do indicador *IGeral*, maior ou igual a 3,0.

§ 1º Para o cálculo de *IGeral* considerar-se-á o conjunto de publicações comprovadas nos 4 últimos anos, considerando a definição deste indicador constante no documento da área de Computação na CAPES, mas de forma ponderada. Ou seja, o valor de cada publicação será dividido pelo número de docentes com **atuação múltipla** que participam da publicação, incluindo o professor solicitante do credenciamento.

§ 2º No primeiro ano do quadriênio seguinte à avaliação do curso, definido pela CAPES, o credenciamento precisará satisfazer os critérios abaixo:

- Dentre os 3,0 pontos exigidos de *IGeral*, 1,0 ponto (ponderado) deverá ser proveniente de artigos em periódicos classificados no estrato superior constantes no *Qualis* da área de Computação na CAPES ou equivalente em impacto (JCR igual ou maior).
- O professor que recebeu aluno(s) de doutorado a mais de seis anos dentro do programa, deverá, obrigatoriamente, ter formado pelo menos um doutor nos últimos quatro anos.

**Art. 9º** – O professor que não tiver seu credenciamento renovado poderá solicitar renovação em anos seguintes, sendo considerado, portanto, uma renovação e não um novo credenciamento.

**Art. 10º** – O professor que não tiver seu credenciamento renovado em **atuação múltipla** será credenciado para **atuação simples**, devendo dar continuidade à orientação de alunos até dezembro do ano seguinte ao credenciamento.

§ 1º A coordenação nomeará coorientadores dentre os docentes credenciados em **atuação múltipla** para cada aluno do professor que mudou de modalidade. Os coorientadores devem acompanhar o trabalho e começar atuar imediatamente após a mudança de modalidade do professor.

§ 2º Caso um aluno de professor que tenha mudado para **atuação simples**, ou que tenha sido descredenciado, defenda dissertação ou tese até dezembro do ano corrente à mudança de modalidade (ou descredenciamento), o



**Poder Executivo**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Amazonas**  
**Instituto de Computação**  
**Programa de Pós-graduação em Informática**



---

professor ainda constará como orientador do trabalho. A orientação deve cessar, em qualquer hipótese, após dezembro do ano corrente à mudança de modalidade. Após dezembro do ano corrente à mudança de modalidade, um outro professor indicado pela coordenação assumirá o papel de orientador do aluno.

## **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 11º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e analisados pelo Colegiado do PPGI/UFAM.